



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2890/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Decreto, a Permissão de Uso de Bem Imóvel, a título precário, da área descrita e caracterizada no Croqui e Memorial Descritivo em anexo, à Associação de Moradores da Vila Operária e Bairros Adjacentes de Cândido Mota, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.339.634/0001-43, atualmente sediada na Rua Cezário Leite, nº 483, Vila Operária, nesta cidade de Cândido Mota.

I – Parte da Área Institucional com acesso pela Rua Antônio Leite de Moraes, Rua Victório Capriolli e Rua Onze, no Bairro Vila Alpina, neste Município e Comarca de Cândido Mota, totalizando uma área de 3.013,97 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 16.806 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A destinação do bem de que trata a presente Lei é específica para implantação do “Projeto Horta Comunitária”, e o desenvolvimento de atividades voltadas à educação ambiental, trabalho e cidadania, a serem realizados pela Associação de Moradores da Vila Operária e Bairros Adjacentes de Cândido Mota.

Art. 3º. A Permissão de que trata esta Lei será regulamentada mediante Decreto, nos termos do Art. 153, § 3º, da Lei Orgânica do Município, outorgada por tempo determinado e a título precário.

Parágrafo Único. A Permissão de Uso do Imóvel que trata a presente Lei será sempre modificável e poderá ser revogada unilateralmente pelo Poder Executivo, incorporando as benfeitorias realizadas no imóvel, vedada sua indenização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO